CONTRATO Nº 244/2017 – PMO de aquisição de material de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, proteção e segurança, material permanente e outros materiais, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP – 013 – PMO/2017 E A EMPRESA C. DE OLIVEIRA BRITO – ME CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco nº 2336, nesta cidade, CNPJ nº 05.131.081/0001 – 82, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, portador do RG nº 5010318/SSP/PA e do CPF nº 071.955.242 – 72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. DE OLIVEIRA BRITO – ME**, estabelecida na Travessa José Gabriel Guerreiro, 1373, Anexo B, Bairro Santíssimo, cidade de Oriximiná – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.859/0001 – 57, como **CONTRATADA**, por seu representante legal CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná - Pará, portador do RG nº 2640534 e do CPF nº 472.111.562 – 87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:
Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-013-PMO/2017**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições da regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal n° 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de material de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, proteção e segurança, material permanente e outros materiais, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme especificados e**

quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-013-PMO/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será contados a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-013-PMO/2017.**

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2017, provenientes de Recursos Federais assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.008 – manutenção da Secretaria Municipal de Segurança
1.050 – Ampliação e Melhorias de Estradas Vicinais
2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2.004 – Manutenção da Comunicação Social do Poder Executivo
2.007 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças
2.017 – Manutenção e Expansão da Iluminação Publica
2.018 – Manutenção das Atividades Fundiárias
2.019 – Manutenção da Ativ. Da Sec. Integração Municipal

2.021 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Mineração
2.022 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Agricultura
2.024 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo
19. 1919. 04 122 0001 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
2.060 – Manutenção do Conselho Municipal da Cidade
2.094 – Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
2.103 – Manutenção do Gabinete do Vice – Prefeito
2.170 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte

ELEMENTO DA DESPESA
3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
3.3.90.30.11 – Material Químico
3.3.90.30.13 – Material de Caça e Pesca
3.3.90.30.14 – Material Educativo e esportivo
3.3.90.30.15 – Material para festividades e homenagens
3.3.90.30.16 – Material de Expediente.
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados
3.3.90.30.18 – Mat. e Medicamentos p/ Uso Veterinário
3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.30.20 – Material de Cama, Mesa e Banho
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
3.3.90.30.22 – Mat. De Limp. e produto de Higienização
3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
3.3.90.30.25 – Material p/ Manutenção de Bens Móveis
3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins
3.3.90.30.46 – Material Bibliográfico não Imobilizável
3.3.90.30.50 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
4.4.90.52.04 – Aparelhos de medição e Orientação
4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
4.4.90.52.22 – Equip. de manobra e Patrulhamento
4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
4.4.90.52.32 – Máquinas e Equipamentos Gráficos
4.4.90.52.33 – Equipamentos p/ Áudio, Vídeo e Foto
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamen. Diversos
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
4.4.90.52.36 – Máq., Instal. e Utensílios de Escritório
4.4.90.52.38 – Máq., Ferramentas e Utensíl. de Oficina
4.4.90.52.40 – Máq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral
4.4.90.52.48 – Veículos Diversos
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este Contrato o valor total de **R$ - 304.751,86** (Trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.
PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 16 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-013-PMO/2017.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor JANILSON COHEN PARANATINGA – Secretário Municipal de Administração, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE
A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes

de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICIPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Administração, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 13 de junho de 2017.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Dados: 2017.10.30 13:56:36 -03'00'

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C DE OLIVEIRA BRITO ME:23870859000157

Assinado de forma digital por C DE OLIVEIRA BRITO ME:23870859000157
Dados: 2017.06.27 09:39:53 -03'00'

C. DE OLIVEIRA BRITO – ME
Empresa Vencedora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: